



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

ANÚNCIO

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE HORTAS FAMILIARES HRT-C/2/2017

UM - Pelo presente faz-se saber que se encontra aberto procedimento para a atribuição do direito de utilização de 9 hortas urbanas propriedade da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que compõem o **Núcleo 3 de Hortas Familiares do Pico dos Barcelos**, localizado ao Conjunto Habitacional do Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

DOIS - O presente procedimento destina-se a entidades sem fins lucrativos com intervenção no Conjunto Habitacional do Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal e a pessoas singulares moradoras no referido conjunto habitacional.

TRÊS - Ao presente procedimento aplicam-se as regras do respetivo programa, cuja consulta está disponível aos interessados nos locais de apresentação de candidaturas e no site www.ihm.pt.

QUATRO - As candidaturas deverão ser entregues, em formulário próprio, até o próximo dia 10 de março de 2017, nos seguintes locais:

- a) Gabinete de Atendimento da IHM, EPERAM no Conjunto Habitacional do Pico dos Barcelos, Rua dos Barcelos n.º 9, à Quarta-feira, das 9h30 às 12h30; ou
- b) Balcão n. 7 da Loja do Cidadão, à Avenida Arriaga n. 42-A, 9000-064 FUNCHAL, nos dias úteis, das 9.00H às 19.30H e aos sábados, das 9.00H às 13.30 H.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2017

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE HORTAS FAMILIARES
HRT-C/2/2017/IHM

NÚCLEO 3 DE HORTAS FAMILIARES DO PICO DOS BARCELOS

PARTE I

Da atribuição

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Entidade Gestora)

O presente procedimento é promovido e gerido pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n. 27/2014/M, de 24 de Agosto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o número único de matrícula, fiscal e de pessoa coletiva 511035365, com sede à Rua Dr. Pestana Júnior n. 6 na cidade do Funchal.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Um - O presente procedimento tem por objeto a atribuição da utilização para fins agrícolas, de 9 (nove) hortas, propriedade da entidade gestora, que compõem o **Núcleo 3 de Hortas do Pico dos Barcelos**, localizadas no Conjunto Habitacional do Pico dos Barcelos, Rua dos Barcelos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, assinaladas na Planta de localização e Planta de implantação que constituem anexo a este programa e que dele fazem parte.

Dois - Integra ainda o referido conjunto, um arrumo de ferramentaria em cacifos individuais a atribuir um a cada beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Candidaturas)

Um – Podem apresentar candidaturas:

- a) Pessoas singulares, maiores de idade, moradoras no Conjunto Habitacional do Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal; ou
- b) Pessoas coletivas sem fins lucrativos cujo objeto contenha atividades das áreas educativa, social e ambiental e que tenham em funcionamento estabelecimento ou sede, ou desenvolvam atividade no Conjunto Habitacional do Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois – A cada candidatura apenas pode ser atribuída a utilização de uma horta.

Três – Cada indivíduo apenas pode constar de um agregado familiar.

CLÁUSULA QUARTA

(Apresentação de candidaturas)

Um – Sob pena de exclusão, as candidaturas de pessoas singulares, serão apresentadas através de formulários próprios fornecidos pela entidade adjudicante, consoante se trate de seus arrendatários ou não; caso se trate de candidatura de não arrendatário da entidade gestora a mesma deve ser acompanhada de cópia dos documentos de identificação civil e fiscal de todos os membros do agregado familiar e de documento emitido pela Junta de Freguesia de Santo António, comprovativo da composição e residência daquele agregado familiar.

Dois – Sob pena de exclusão, as candidaturas de pessoas coletivas sem fins lucrativos serão apresentadas através de formulário próprio fornecido pela entidade adjudicante, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Comprovativo de situação regularizada junto da Segurança Social;
- c) Comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
- d) Memorando descritivo da forma e finalidade da utilização da horta.

Três – Sob pena de não admissão, as candidaturas devem ser recebidas até o próximo dia 10 de março de 2017:

- a) no Gabinete de Atendimento da IHM, EPERAM no Conjunto Habitacional do Pico dos Barcelos, Rua dos Barcelos n.º 9, à Quarta-feira, das 9h30 às 12h30; ou
- b) no Balcão n. 7 da Loja do Cidadão, à Avenida Arriaga n. 42-A, 9000-064 FUNCHAL, todos os dias úteis das 9.00H às 19h30 e aos sábados das 9.00H até as 13.30 H.

CLÁUSULA QUINTA

(Admissão de Candidaturas)

Um – Até 20 dias após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, os serviços da entidade gestora procederão à sua análise para efeitos de admissão ou exclusão do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

procedimento, publicitação de listas e aviso contendo a data e hora do ato público de sorteio das candidaturas admitidas.

Dois – Serão excluídas as candidaturas que não obedeçam às disposições do presente regulamento.

Três – As pessoas singulares arrendatárias da entidade gestora serão ainda excluídas caso, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, o respetivo agregado familiar mantenha por cumprir junto daquela obrigações relativas à utilização do respetivo fogo, como por exemplo pagamento de rendas, normal utilização do fogo, ou outras decorrentes do respetivo contrato.

Quatro – O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às pessoas coletivas sem fins lucrativos que utilizem espaços não habitacionais propriedade da entidade adjudicante.

Cinco – A lista contendo as candidaturas excluídas e admitidas, estas devidamente numeradas, será afixada no Gabinete de Atendimento da entidade gestora no Conjunto Habitacional do Pico dos Barcelos.

Seis – O ato público de sorteio das hortas decorrerá no Auditório do edifício da Sede da entidade gestora, à Rua Dr. Pestana Júnior, número 6 na cidade do Funchal, no prazo de 5 dias após a publicação das listas referidas no ponto um da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

(Atribuição do direito de utilização)

Um – O direito à utilização das hortas será concedido pela entidade gestora às candidaturas contempladas em sorteio a decorrer em ato público presidido por comissão de 3 membros designada pela entidade gestora.

Dois – Será reservado número de hortas em número igual ao das pessoas coletivas sem fins lucrativos admitidas, até o limite de 1 horta, procedendo-se por sorteio à determinação do utilizador de cada horta.

Três – Relativamente a todas as hortas disponíveis após o cumprimento do ponto anterior, proceder-se-á por sorteio, de entre os candidatos moradores admitidos, à determinação do utilizador de cada horta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

CLÁUSULA SÉTIMA

(Decisão de atribuição)

A decisão de atribuição é da competência do Conselho de Administração da entidade gestora, devendo a mesma ser fundamentada e ser antecedida do direito de audição prévia dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA

(Normativos aplicáveis)

O presente procedimento encontra-se excluído das regras da contratação pública, aplicando-se no omissis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA NONA

(Aceitação das regras e peças procedimentais)

A participação no presente procedimento implica a aceitação integral e sem reservas das suas regras e peças processuais.

Parte II

Da utilização

CLÁUSULA DÉCIMA

(Contrato de utilização)

Um - Efetuada a atribuição das hortas nos termos previstos no presente procedimento, entre a entidade gestora e cada um dos beneficiários da utilização será outorgado por escrito um contrato de utilização, de duração limitada inicial de 12 meses, renovável sucessivamente por períodos de 12 meses, salvo impedimento de renovação através de carta registada, enviada por qualquer uma das partes à outra com antecedência mínima de 30 dias sobre o termo do prazo contratual em curso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

Dois – O beneficiário da utilização da horta poderá proceder à denúncia unilateral do contrato, mediante aviso prévio escrito recebido pela entidade adjudicante com antecedência de 30 dias.

Três – Trimestralmente o beneficiário da utilização pagará à entidade gestora a quantia de 15,00 (quinze) euros destinada a participar nas despesas de manutenção e conservação do Núcleo de Hortas, acrescida do valor da sua quota-parte no consumo de água verificado nos três meses anteriores.

Quatro – O valor da quota-parte no consumo de água será igual ao valor da fatura de água dividido pelo número de hortas no ativo.

Cinco – O valor referido na primeira parte da cláusula três poderá ser atualizado anualmente, por aplicação dos índices de inflação aprovados.

Seis – O contrato de utilização interrompe qualquer prazo prescricional, não confere ao beneficiário qualquer direito real sobre a horta nem qualquer direito de retenção ou de indemnização quando ocorra a sua cessação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Obrigações dos beneficiários da utilização)

Constituem obrigações dos beneficiários da utilização, para além do cumprimento das normas de gestão do espaço, as seguintes:

- a) Utilizar a horta, unicamente para fins de plantação e produção de produtos hortícolas para auto consumo sem fins lucrativos;
- b) Não deixar a horta sem utilização por período superior a 2 meses seguidos, salvo autorização expressa da entidade gestora;
- c) Não alterar as características físicas do espaço, no que diz respeito aos seus limites e topografia;
- d) Respeitar a demarcação e limites da sua horta e no geral abster-se de praticar qualquer ato que prejudique direitos dos beneficiários das demais hortas e de terceiros em geral;
- e) Não ceder a terceiros, a qualquer título, os direitos que lhe foram atribuídos pela entidade adjudicante no presente procedimento;
- f) Não será autorizada a introdução de vedações, construções de qualquer tipo ou outros elementos não previstos, sem autorização expressa da entidade gestora;
- g) Manter a horta em condições de limpeza, nomeadamente limpa de lixos, detritos e infestantes;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

- h) Não utilizar fogo, não proceder a queimadas, não produzir ruídos ou desenvolver qualquer ato contrário á ordem pública e a uma boa convivência;
- i) Manter as plantações efetuadas em bom estado vegetativo, assegurando o acompanhamento e manutenção regular das mesmas;
- j) Nos períodos de “pousio” entre plantações deverá ser assegurado a limpeza do terreno, incluindo o controlo de infestantes;
- k) Não será permitida a plantação de árvores de fruto exceto de pequeno porte e sob autorização expressa da entidade gestora;
- l) Proceder a fertilizações unicamente com recurso a produtos orgânicos provenientes de compostagem ou de origem animal;
- m) Assegurar o controlo de pragas ou patologias vegetativas unicamente através do uso de métodos tradicionais ou produtos biológicos;
- n) Não utilizar pesticidas;
- o) No caso da ocorrência de pragas ou patologias de difícil resolução ou suscetíveis de contágio, proceder à eliminação do material afetado e no prazo de 24 horas comunicar à entidade gestora a situação;
- p) Não proceder a qualquer armazenamento de materiais ou equipamentos não relacionados com a atividade agrícola;
- q) Assumir a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que a utilização da horta agrícola ou do arrumo agregado, cause em terceiros;
- r) Respeitar as ordens da entidade gestora, nomeadamente no que se refere à utilização dos espaços e infraestruturas comuns ao Núcleo e às Áreas Funcionais de Apoio;
- s) Não proceder a qualquer alteração na rede de adução existente;
- t) Proceder à rega unicamente através de meios manuais como mangueira ou regador, ou através de sistema de rega localizada (tipo gota a gota) sem ligação à rede, sempre com presença do próprio;
- u) Utilizar a água disponibilizada em modos razoáveis, adequados e proporcionais às atividades autorizadas, tudo para prevenir gastos injustificados; e
- v) Pagar à entidade gestora mensalmente a compensação para participação nos custos da disponibilização da horta acrescida do valor da sua quota-parte no consumo de água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação do Contrato de Utilização)

Um – O contrato de utilização cessa os seus efeitos por acordo entre as partes, por impedimento à sua renovação ou por resolução tomada por iniciativa da entidade gestora.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

Dois – Nos casos de cessação por acordo entre as partes ou por impedimento à sua renovação, a entidade gestora pode retomar a posse da horta na data respetiva através dos meios administrativos e policiais ao seu dispor.

Três – A resolução do contrato por iniciativa da entidade gestora tem como fundamento o não cumprimento ou simples mora por parte do beneficiário no que se refere às suas obrigações, sendo de assegurar o respetivo direito de audiência prévio à decisão de resolução, podendo a entidade gestora, através dos meios administrativos e policiais ao seu dispor, retomar a posse da horta no prazo de 5 dias após a notificação da decisão final.

Anexo: Planta de localização; Mapa do Núcleo.

FUNCHAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO